

Processo n.: @PCR 16/00490759

Assunto: Prestação de contas de Recursos repassados através da NE n. 000211, no valor de R\$ 79.404,00, de 21/12/2011, à Sociedade Amigos do Curió, para o projeto "Construção de quadra poliesportiva na sede social SAC"

Responsáveis: Sociedade Amigos do Curió, César Souza Júnior e Marcos Gilberto Jacinto

Unidade Gestora: Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte - FUNDESPORTE

Unidade Técnica: DGE

Acórdão n.: 380/2021

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Julgar regulares, com ressalva, com fundamento no art. 18, II, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, as contas de recursos oriundos do Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte – FUNDESPORTE -, repassados pela Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte – SOL - à Sociedade Amigos do Curió, por meio da Nota de Empenho n. 2011NE000211, no valor de R\$ 79.404,00 emitida em 08/12/2011, e concernente à Nota de Liquidação n. 2011NL001398, para a “Construção de quadra poliesportiva na sede social SAC”, com a ressalva às restrições constantes do **Relatório DGE/Coord.2/Div.5 n. 164/2020** (fs. 218-228), que não deram causa à má aplicação dos recursos públicos.

2. Dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto do Relator que o fundamentam, aos Srs. César Souza Júnior e Marcos Gilberto Jacinto, à Sociedade Amigos do Curió e à Fundação Catarinense de Esporte - FESPORTE.

Ata n.: 33/2021

Data da sessão n.: 08/09/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Presidente (art. 91, I, c/c o parágrafo único, da LC
n. 202/2000)

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC